



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.249, DE 18/12/1981.

Autoriza doação e assinatura de contrato (à Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG sua parte na rede telefônica que propiciou a instalação dos serviços na Vila de Oratórios, distrito do mesmo nome).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG sua parte na rede telefônica que propiciou a instalação dos serviços na Vila de Oratórios, distrito do mesmo nome.

Art. 2º No termo de doação a ser assinado pela Prefeitura, esta renunciará expressamente aos equipamentos e instalações do serviço telefônico, cujo contrato o Executivo Municipal fica autorizado a celebrar com a TELEMIG.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 18 de dezembro de 1981.

Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal.